

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/20/0000282

Aluguer Operacional do sistema operativo RED HAT



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação pelo **Contraente Público** do sistema operativo RED HAT.

ARTIGO 2.º CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Empresa Locadora

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA LOCADORA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Locadora** a obrigatoriedade de locar o sistema operativo “RED HAT”, de acordo com o estabelecido no artigo 18º do presente caderno de encargos.



ARTIGO 4.º FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a locação desenrolar-se-á em estreita articulação com a equipa da **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303º a 305º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **LOCADOR** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **LOCADOR** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens e da prestação de serviços associada, com o estipulado no contrato.

ARTIGO 6.º PRAZO DE CUMPRIMENTO E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O contrato produzirá efeitos na data da disponibilização do software e vigorará por **24 meses**.
2. A Empresa Locadora obriga-se a disponibilizar o software no prazo de (15) dias a contar da celebração do contrato.

ARTIGO 7.º EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

A **Empresa Locadora** obriga-se a executar as tarefas de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.

ARTIGO 8.º LOCAL DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE

O software é instalado da sede do **Contraente Público**.

ARTIGO 9.º REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

As obrigações de reparação e manutenção previstas no artigo 433º do CCP, abrangem ainda:

- a) A entrega, instalação e configuração das atualizações (“updates” e “upgrades” de versão) durante o período da locação, no prazo de 5 dias a contar da comercialização;
- b) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- c) O suporte “on line” ininterrupto; e
- d) A mão-de-obra.



ARTIGO 10.º ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. A **Contraente Público** garantirá à **Empresa Locadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da **Empresa Locadora** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas ou outras devidamente justificadas.
3. A **Contraente Público** acordará com a **Empresa Locadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A **Empresa Locadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados pelo **Contraente Público**.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 11.º SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A **Empresa Locadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Locadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, a **Empresa Locadora** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.



5. De igual forma, a **Empresa Locadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Locadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos;
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Locadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 12.º PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 13.º PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Locadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço base global do procedimento, é de **37 072,00 EUR** (trinta e sete mil e setenta e dois euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 14.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.

- 
2. O pagamento da retribuição relacionada com a locação deve ser feito em **8 prestações trimestrais** iguais e sucessivas.
 3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **LOCADOR** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 15.º PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento do estabelecido no nº 2 do artigo 6.º e alínea a) do artigo 9º do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada à **Empresa Locadora** uma penalidade de 100,00 Euros por cada dia.
2. Nos casos de atraso no cumprimento do estabelecido no nº 2 do artigo 18.º e no Anexo II do presente caderno de encargos, ou em caso de não funcionamento do software, poderão ser aplicadas à **Empresa Locadora** as seguintes penalidades, segundo a qualificação que for feita pelo **Contraente Público**:

a) Gravidade 1 (urgente)

Penalidade de 100, 00 €, por cada hora de atraso

b) Gravidade 2 (alta)

Penalidade de 75, 00 €, por cada hora de atraso

c) Gravidade 3 (média)

Penalidade de 25, 00 €, por cada hora de atraso

Penalidade de 40, 00 €, por cada dia de atraso (Standard)

d) Gravidade 4 (baixa)

Penalidade de 15, 00 €, por cada hora de atraso



Penalidade de 30, 00 €, por cada dia de atraso (Standard)

3. Sem prejuízo das penalidades, a retribuição pela locação não será devida pelo período de tempo em que os bens não funcionem, por motivos imputáveis ao **LOCADOR** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Locador e as consequências do incumprimento.

5. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

ARTIGO 16.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. A resolução do contrato será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, a qual deverá indicar, expressamente, as causas que a fundamentarem.
2. A parte que invoca incumprimento só poderá, todavia, resolver o contrato após comunicação por escrito à outra parte da sua intenção de resolução indicando o fundamento, se a parte faltosa não corrigir o seu incumprimento dentro do prazo que para o efeito lhe foi concedido e que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

ARTIGO 17.º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Locadora**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Locadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Locadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Locadora** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Locadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Locadora** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

ARTIGO 18.º SERVIÇOS A ADQUIRIR

1. Aluguer Operacional dos seguintes produtos (ou equivalente):

Designação comercial do produto (ou equivalente)	Part Number	Quantidade
Red Hat Enterprise Linux Server, Standard (Physical or Virtual Nodes)*	RH00004	16**
Red Hat Enterprise Linux Server, Premium (Physical or Virtual Nodes)*	RH00003	4**
Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications, Premium (Physical or Virtual Nodes)		4

* Estes produtos integram-se em soluções tecnológicas atualmente suportadas em Sistema Operativo “RedHat”.

**Cada licença a locar, corresponde a 1 nó, físico ou virtual, onde é instalado o sistema operativo “REDHAT”

2. No âmbito do aluguer operacional a Empresa Locadora obriga-se a prestar toda a assistência que se revele necessária ao bom desempenho do software, ininterruptamente (suporte 24hx365dias) para o software Premium (Gravidades 1 e 2), e dias úteis entre as 9h e as 17h para o software Standard e para o software Premium (Gravidades 3 e 4).

3. Para efeitos do número anterior, o **Contraente Público** qualifica as gravidades e os tempos de resposta, nos termos do Anexo II.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 20.º TRABALHADORES

A **Empresa Locadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 21.º CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “factoring” carece de autorização do contraente público.

ARTIGO 22.º CÓDIGO DE CONDUTA

A **Empresa Locadora** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão”->“Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 23.º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 24.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo III do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

3001/20/0000282

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.

b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;

c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;

d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;

e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Artigo 2.º

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador



Anexo II

GRAUS DE GRAVIDADE E TEMPOS DE RESPOSTA

a) Gravidade 1 (urgente)

Um problema catastrófico de produção que pode causar um impacto grave nos sistemas de produção ou em que os sistemas de produção estão indisponíveis ou não funcionam. Os dados de produção não estão disponíveis e não há solução alternativa.

Os problemas de gravidade 1 também incluem os que resultam de uma violação grave de segurança.

Tempo de resposta no Premium: 1 hora, a contar da notificação;

Tempo de resposta no Standard: 1 hora que decorra nos dias úteis entre as 9h e as 17h, a contar da notificação

b) Gravidade 2 (alta)

Um problema de alto impacto que interrompe a operação, mas há capacidade de manter o funcionamento das operações necessárias ao nível do negócio.

O nível de gravidade 2 também se aplica a situações menos graves de violação de segurança.

Tempo de resposta no Premium: 2 horas, a contar da notificação;

Tempo de resposta no Standard: 4 horas que decorram nos dias úteis entre as 9h e as 17h, a contar da notificação

c) Gravidade 3 (média)

Um problema com impacto de médio ou baixo que envolve perda parcial, não crítica da funcionalidade. Um problema que impede algumas operações, mas que permite a continuação do funcionamento. Esta categoria inclui erros de documentação e problemas para os quais há uma solução fácil por parte do utilizador.

Tempo de resposta no Premium: 4 horas, a contar da notificação;

Tempo de resposta no Standard: dia útil seguinte, entre as 9h e as 17h, a contar da notificação

d) Gravidade 4 (baixa)

Questões de uso geral, recomendações de futuras trocas de produto e chamadas transferidas para a Red Hat com fins meramente informativos. Não há impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade.

Tempo de resposta no Premium: 8 horas, a contar da notificação;

Tempo de resposta no Standard: no 2º dia útil, entre as 9h e as 17h, a contar da notificação.